



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Termo de Cooperação Técnica
Nº 033/2019-TJPE e Nº ____/2019- MUNICÍPIO DE TACARATU/PE
PROCESSO Nº 464/2019-CJ

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
PERNAMBUCO E O MUNICÍPIO DE TACARATU/PE, NA
FORMA AJUSTADA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **Adalberto de Oliveira Melo**, portador do RG nº 880925 – SSP/PE e do CPF nº 051.466.234-49, e na sua ausência e impedimentos legais, ora pelo primeiro Vice-Presidente, Desembargador **Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes**, portador do RG nº 880.463 – SSP/PE e do CPF/MF nº 103.955.474-15, ora pelo segundo Vice-Presidente, Desembargador **Antenor Cardoso Soares Júnior**, portador do RG nº 886348 – SSP/PE e do CPF nº 102.032.144-04 e o **MUNICÍPIO DE TACARATU /PE**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com sede na Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu/PE, CEP: 56.480-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.106.243/0001-62, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito **José Gerson da Silva**, inscrito no CPF/MF sob o nº 545.755.244-68, portador do RG nº 3.572.834 SDS/PE, resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CONSIDERANDO que a administração pública deve buscar um aperfeiçoamento na prestação dos serviços públicos, mantendo ou melhorando a qualidade dos serviços, com economia de despesas;

CONSIDERANDO a importância da prestação mútua de assistência para a fiscalização de tributos e permuta de informações entre órgãos públicos;

RESOLVEM de comum acordo celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento instituir mecanismos que facilitem a cobrança, a partir da respectiva implantação, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devido pelas serventias extrajudiciais, localizadas no Município de Tacaratu/PE, pela prestação de serviços de registros públicos, cartorários e notariais, através do Sistema de Controle de Arrecadação das Serventias Extrajudiciais (SICASE).

Parágrafo único. O valor do ISSQN devido pelas serventias extrajudiciais, localizadas no Município de Tacaratu/PE, pela prestação de serviços de registros públicos, cartorários e notariais, será calculado utilizando-se como base de cálculo o valor dos emolumentos previsto na Tabela de Emolumentos publicada pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco, incidindo a alíquota de 5% (cinco por cento), prevista no art. 135 c/c art. 121, item 21, **(Novo Código Tributário do Município de Tacaratu – Lei nº 1.365/2017 de 19 de dezembro de 2017)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS COMPETÊNCIAS DOS PARTICIPES:

2.1 - Compete ao TJPE:

- Disponibilizar para o **MUNICÍPIO**, no boleto bancário emitido através do SICASE, campo para cobrança do ISSQN devido pelas serventias extrajudiciais, localizadas no Município de TACARATU, pela prestação de serviços de registros públicos, cartorários e notariais;

- Indicar os servidores selecionados para auxiliarem o **MUNICÍPIO** a executar o objeto deste Convênio, através do desenvolvimento de soluções de informática necessárias.

Assinatura de C...



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

2.2 - Compete ao **MUNICÍPIO**:

- Desenvolver a solução apresentada pelo **TJPE**, observando a parametrização indicada, para cobrança do **ISSQN** devido pelas serventias extrajudiciais, localizadas no Município de Tacaratu/PE, pela prestação de serviços de registros públicos, cartorários e notariais;
- Indicar ao **TJPE** os servidores selecionados para executar o objeto deste Convênio, através do desenvolvimento de soluções de informática necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS HUMANOS:

Os recursos humanos utilizados pelos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação não sofrerão alteração na sua vinculação funcional com os Órgãos de origem, aos quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza remuneratória, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO:

O **TJPE** e o **MUNICÍPIO** designarão os respectivos executores do presente Termo de Cooperação, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento deste instrumento, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Este instrumento não acarreta nenhum ônus financeiro aos partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MODIFICAÇÕES E DAS ADESÕES:

Este instrumento poderá ser modificado a qualquer tempo, desde que com a anuência de ambos os partícipes por intermédio de termo aditivo, com a publicação no Órgão Oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente termo é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

Os partícipes poderão denunciar este Instrumento, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita a outro com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e formalização do respectivo termo de denúncia, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência deste acordo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

Os convenientes publicarão extrato do presente instrumento, bem como de seus futuros aditamentos, no seu respectivo Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Recife para dirimir as dúvidas e litígios oriundos deste Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assinatura e Carimbo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

E por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Recife, 27 de agosto de 2019.

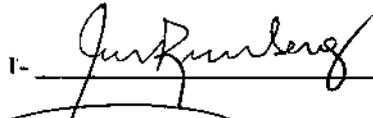
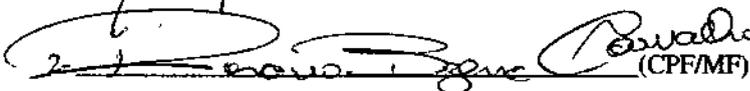
De acordo com o conteúdo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Presidente

X 
JOSÉ GERSON DA SILVA
Prefeito de Tacaratu

TESTEMUNHAS:

Sl
Stela Maria Torres de Melo Romão
Consultora Jurídica Adjunta
175.959-0

1-  _____ (CPF/MF) 610.767.754 *Mº 20*
2-  _____ (CPF/MF) 688.390.004-49